

Imprensa Oficial

Orgão de publicação dos Atos Oficiais dos Poderes Executivo e Legislativo

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITATIBA

Ano XVI - Número 2236

TERÇA-FEIRA

Itatiba, 08 de Janeiro de 2019



Atos Oficiais da Prefeitura de Itatiba

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

A Secretaria da Educação estará recebendo, no período de 07 a 11/01/2019, currículos de estudantes dos cursos de Graduação em Pedagogia e Psicologia interessados em realizar estágio remunerado, atuando como auxiliares de classe no ano letivo de 2019.

Os currículos deverão conter todos os dados pessoais do candidato interessado **período que tem disponibilidade, Universidade/Faculdade que está matriculado, semestre que está cursando, telefone, endereço, e-mail, data de nascimento, número de filhos).**

Serão aceitos os currículos de alunos regularmente matriculados nas Universidades/Faculdades conveniadas com a Prefeitura Municipal de Itatiba.

Para celebrar o convenio com a Prefeitura Municipal de Itatiba, as novas Universidades/Faculdades interessadas, deverão apresentar o **Termo de Cooperatividade.**

Os estagiários poderão atuar em Centros Municipais de Educação Infantil (CEMEI) ou em Escolas Municipais de Educação Básica (EMEB).

O estágio remunerado poderá ser de 4, 5 ou 6 horas, dependendo da necessidade da Unidade Escolar.

A contratação de estagiários remunerados para o ano letivo de 2019 seguirão os seguintes critérios:

• O interessado deverá estar cursando Graduação em Pedagogia ou Psicologia em Universidades conveniadas com a Prefeitura Municipal de Itatiba;

• A classificação para a escolha da escola será pelo tempo de semestres já cursados em ordem decrescente;

• Em caso de empate no momento de escolha o desempate será inicialmente pela maior idade, e depois pelo número de filhos.

Observações:

• Os currículos deverão ser entregues aos cuidados da **Supervisora Roselene** na Secretaria da Educação.

• Anexar ao currículo o comprovante de matrícula do semestre a ser cursado em 2019, se já houver efetuado a matrícula.

Segundo o art. 11 da lei nº 11.788 de 2008, a duração do estágio, na mesma parte concedente, não poderá exceder 2 (dois) anos. Sendo assim, não poderemos receber currículo dos estagiários que já trabalharam os dois anos na prefeitura municipal de Itatiba.

DECRETOS

Repblicado por motivo de retificação

DECRETO Nº 7.149, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2018

"Dispõe sobre as formas de pagamento e redução do valor venal

constante da Planta Genérica de Valores para o lançamento do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana, para o exercício de 2019".

DOUGLAS AUGUSTO PINHEIRO DE OLIVEIRA, Prefeito do Município de Itatiba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições de seu cargo,

DECRETA:

Art. 1º. O pagamento do imposto incidente sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU), relativo ao exercício de 2019, poderá ser efetuado pelos contribuintes da seguinte forma:

I - em parcela única, com vencimento no dia 25 de fevereiro de 2019 e desconto de 5% (cinco inteiros por cento);

II - em 05 (cinco) parcelas iguais, mensais e sucessivas, com vencimento da primeira no dia 25/02/2019; da segunda no dia 25/03/2019; da terceira no dia 25/04/2019; da quarta no dia 25/05/2019 e da quinta e última no dia 25/06/2019, no valor mínimo de R\$ 40,00 (quarenta reais) cada uma, com desconto de 3% (três inteiros por cento);

III - em até 11 (onze) parcelas iguais, mensais e sucessivas, com vencimento da primeira no dia 25/02/2019; da segunda no dia 25/03/2019; da terceira no dia 25/04/2019; da quarta no dia 25/05/2019; da quinta no dia 25/06/2019; da sexta no dia 25/07/2019; da sétima no dia 25/08/2019; da oitava no dia 25/09/2019; da nona no dia 25/10/2019; da décima no dia 25/11/2019 e da décima primeira e última no dia 25/12/2019, no valor mínimo de R\$ 40,00 (quarenta reais) cada uma, sem desconto.

Art. 2º. Perderá o direito aos descontos previstos nos incisos I e II do artigo anterior, autorizados pela Lei Municipal nº 5.154, de 21 de dezembro de 2018, o contribuinte que não efetuar o pagamento da parcela única ou da primeira parcela até a data de seu respectivo vencimento.

Art. 3º. As reduções nos valores venais constantes na Planta Genérica de Valores, autorizadas na forma do art. 1º da Lei Municipal nº 5.154, de 21 de dezembro de 2018, serão aplicadas na forma abaixo e exclusivamente para os imóveis edificados, para fins de obtenção do valor venal **(Decreto nº 7.149/18) fls. 02**

tributável tanto para o lançamento quanto para o recolhimento do IPTU - Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana, relativos ao exercício de 2019:

I - para os imóveis cadastrados como residências:

- a) de valor venal até R\$ 36.733,5217%
- b) de valor venal entre R\$ 36.733,53 a R\$ 64.823,7912%
- c) de valor venal acima de R\$ 64.823,800%

II - para os imóveis cadastrados como

indústrias:.....0%
III - para os imóveis cadastrados como comércio:0%
IV - para os demais imóveis construídos não classificados nos itens anteriores:.....0%
Art. 4º. A Secretaria de Finanças, através da Seção da Receita, diligenciará no sentido de emitir os carnês de lançamento dos tributos de que trata este decreto.

Art. 5º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Centro Administrativo Municipal "Prefeito Ettore Consoline", em 21 de dezembro de 2018.

DOUGLAS AUGUSTO PINHEIRO DE OLIVEIRA

Prefeito do Município de Itatiba

ALOÍCIO CARLOS POLESSI
Secretário Municipal de Finanças

Redigido e lavrado na Secretaria dos Negócios Jurídicos. Publicado no Paço Municipal, mediante afixação no local de costume, na data supra.

WILSON RICARDO POLLI
Secretário dos Negócios Jurídicos

DECRETO Nº 7.152, DE 02 DE JANEIRO DE 2019

"Dispõe sobre a extinção de Unidade Escolar."

DOUGLAS AUGUSTO PINHEIRO DE OLIVEIRA, Prefeito do Município de Itatiba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições de seu cargo, e

CONSIDERANDO que o prédio da EMEB "Profª Isolina Pereira de Rosa" deixou de abrigar, em 2016, os alunos da EMEB "Profª Angela Lygia Parodi Scavone, que retornaram ao seu prédio de origem;

CONSIDERANDO que os projetos educacionais da Secretaria de Educação, anteriormente desenvolvidos no prédio da EMEB "Profª Isolina Pereira de Rosa", vêm sendo desenvolvidos satisfatoriamente em outros locais;

CONSIDERANDO que a pequena demanda de alunos do Jardim Salessi e adjacências foi satisfatoriamente atendida em outras unidades escolares localizadas a distâncias compatíveis com a possibilidade de locomoção dos educandos;

CONSIDERANDO que a demanda de alunos e projetos educacionais e de EJA - Educação de Jovens e Adultos atendida pela EMEB "Profª Isolina Pereira de Rosa" foi absorvida satisfatoriamente por outras unidades escolares;

CONSIDERANDO que o prédio escolar da EMEB "Profª Isolina Pereira de Rosa", abriga, desde o ano de 2016, provisoriamente, a FATEC - Faculdade de Tecnologia de Itatiba;

DECRETA:

Art. 1º. Fica extinta a EMEB "Profª Isolina Pereira de Rosa", localizada na Rua Daniel Peçanha de Moraes, s/nº, Jardim Salessi, Itatiba,

(Decreto nº 7.152/19)

fls. 02

criada pelo Decreto Estadual nº 28.196, de 28 de janeiro de 1988, sob a denominação de EEPG (agrupada) do Jardim Salessi, posteriormente denominada EEPG " Profª Isolina Pereira de Rosa", pela Lei Estadual nº 6.242, de 25 de novembro de 1.988, cuja transferência para a rede municipal de ensino deu-se por meio da Resolução S.E. nº 123, de 13 de novembro de 1.998, em face da municipalização do ensino fundamental através do Convênio Estado - Município, objetivando a implantação e o desenvolvimento do Programa de Parceria Educacional Estado-Município para o atendimento ao ensino fundamental.

Art. 2º. Toda a documentação e o acervo escolar do estabelecimento de ensino, cujo funcionamento fica extinto pelo presente Decreto, ficarão sob a guarda e responsabilidade da EMEB "Profª Nazareth de Siqueira Rangel Barbosa".

Parágrafo único. A expedição de documentos escolares com base no acervo do estabelecimento extinto, ficará sob a responsabilidade da unidade encarregada de sua guarda e conservação.

Art. 3º. As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Centro Administrativo Municipal "Prefeito Ettore Consoline" em 02 de janeiro de 2019.

DOUGLAS AUGUSTO PINHEIRO DE OLIVEIRA
Prefeito do Município de Itatiba

Redigido e lavrado na Secretaria dos Negócios Jurídicos. Publicado no Paço Municipal, mediante afixação no local de costume, na data supra.

WILSON RICARDO POLLI
Secretário dos Negócios Jurídicos

DECRETO Nº 7.153, DE 03 DE JANEIRO DE 2019

Declara de utilidade pública para fins de desapropriação e/ou instituição de servidão de passagem, os imóveis situados neste município de Itatiba, necessários à Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP.

DOUGLAS AUGUSTO PINHEIRO DE OLIVEIRA, Prefeito do Município de Itatiba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições

de seu cargo e com fundamento no artigo 86º, §1º, da Lei Orgânica do Município de Itatiba, combinada com os artigos 2º, 6º e 40 do Decreto Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, e suas alterações;

DECRETA:

Art. 1º. Fica declarado de utilidade pública, para fins de desapropriação e/ou instituição de servidão administrativa pela Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP por via amigável ou judicial, uma área de terra descrita e caracterizada na planta cadastral de código, RJOT.ITA-029/18 e memorial descritivo do cadastro número (A), medindo uma área de 491,02m² (quatrocentos e noventa e um metros quadrados e dois decímetros), dentro do perímetro abaixo descrito:

"I - Servidão

Objeto: Servidão (Cadastro (A))
Área: (A - B - C - D - E - F - G - H - I - J - A) = 491,02m²

Faixa em UMA GLEBA DE TERRAS designada "B-2", destacada da Gleba "B", na Rodovia Engenheiro Constâncio Cintra, Km 79, no perímetro rural do município e comarca de Itatiba, pertencente à matrícula 42.523 do C.R.I. de Itatiba - SP, representada no desenho Sabesp RJOT.ITA-XXX/18, com a seguinte descrição: inicia no ponto aqui designado "A", localizado entre os pontos titulados "12" e "18", distante 208,30m do ponto 12, daí segue em direção ao Ribeirão do Pinhal com rumo 88°30'20"NE por 5,22m até o ponto aqui designado "B"; segue confrontando com área da mesma propriedade com rumo 41°24'39"SE por 15,56m até o ponto aqui designado "C"; segue com rumo 41°46'59"SE por 61,19m até o ponto aqui designado "D"; segue com rumo 38°12'13"SE por 42,76m até o ponto aqui designado "E"; segue com rumo (Decreto nº 7.153/18) fls. 02

13°23'59"SE por 2,98m até o ponto aqui designado "F", confrontando desde o ponto B até aqui com área da mesma propriedade; segue confrontando com a Gleba B-1 com rumo 88°30'20"SW por 4,09m até o ponto aqui designado "G"; segue confrontando com área da mesma propriedade com rumo 13°23'59"NW por 1,26m até o ponto aqui designado "H"; segue com rumo 38°12'13"NW por 41,76m até o ponto aqui designado "I"; segue com rumo 41°46'59"NW por 61,08m até o ponto aqui designado "J"; segue com rumo 41°24'39"NW por 18,92m até o ponto inicial A, confrontando desde o ponto G até aqui com área da mesma propriedade, fechando o perímetro e encerrando uma área de 491,02m²."

Art. 2º. Fica a Companhia de Saneamento



Atos Oficiais da Prefeitura de Itatiba

Básico do Estado de São Paulo – SABESP, autorizada a invocar o caráter de urgência no respectivo processo judicial, para os fins do disposto no artigo 15 do Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei Federal nº 2.786, de 21 de maio de 1956.

Art. 3º. As despesas com a execução do presente decreto, correrão por conta de verba própria da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP.

Art. 4º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Centro Administrativo Municipal "Prefeito Ettore Consoline", em 03 de janeiro de 2019.

DOUGLAS AUGUSTO PINHEIRO DE OLIVEIRA

Prefeito do Município de Itatiba

Redigido e lavrado na Secretaria dos Negócios Jurídicos. Publicado no Paço Municipal, mediante afixação no local de costume, na data supra.

VILSON RICARDO POLLI

Secretário dos Negócios Jurídicos

DESPACHO

Processo nº: 20183240
Interessada: Creche Paraíso Infantil
Assunto: Subvenção Municipal – Exercício 2018

Ciente de todo o processado.

Trata-se de processo administrativo que versa sobre a concessão de subvenção social à **Creche Paraíso Infantil**.

Conforme se extrai dos autos, em especial das manifestações da Secretaria dos Negócios Jurídicos (fls. 58/71), a partir de 1º de janeiro de 2017, entrou em vigor, para os Municípios, a Lei Federal nº 13.019/2014, conhecida como "Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil", por meio da qual foi estabelecido um novo regime jurídico para as parcerias celebradas pela Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil (OSCs).

O art. 31 da Lei nº 13.019/14 cumpriu por especificar o tratamento a ser dispensado nos casos das parcerias decorrentes de subvenções sociais, auxílios e contribuições, que até então eram exclusivamente tratadas pelo art. 12, § 3º da Lei nº 4.320/1964, senão vejamos:

Art. 31. Será considerado inexistente o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando:

II - a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Da leitura do referido dispositivo, verifica-se que a formalização das parcerias decorrentes de concessão de subvenções sociais, auxílios e contribuições serão formalizados por meio de Termo de Colaboração ou de Fomento, com inexigibilidade do chamamento público, devidamente justificado pelo administrador público (art. 31, II c.c. 32, caput e § 4º).

Outro não é o entendimento exarado pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, por meio do **Comunicado SDG 10/2017 – Legislação sobre concessão de subvenções sociais, auxílios e contribuições:**

"Comunicado SDG 10/2017 - Legislação sobre concessão de subvenções sociais, auxílios e contribuições

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO COMUNICA que a Lei Federal nº 13.019/2014 atualizada, vigente para os municípios desde 1º de janeiro de 2017, prevê que a concessão de subvenções sociais, auxílios e contribuições serão formalizados por meio de Termo de Colaboração ou de Fomento, com inexigibilidade do chamamento público devidamente justificado, nos termos dos artigos 31, II cc 32 "caput" e § 4º da Lei. Nas parcerias assim constituídas, o poder público concissor deverá cumprir as demais exigências previstas na Lei, com destaque para elaboração do plano de trabalho (artigo 22); monitoramento e avaliação (artigos 58 a 60); acompanhamento da execução (artigos 61 e 62) e prestações de contas (artigos 63 a 68).

SDG, 17 de março de 2017.

SÉRGIO CIQUERA ROSSI
SECRETÁRIO-DIRETOR GERAL" - grifo nosso

Portanto, dos dispositivos legais supracitados (art. 31, II c.c. 32, caput e § 4º), conclui-se que são requisitos para a formalização de parcerias decorrentes de subvenções sociais, auxílios e contribuições:

a.) a existência de lei autorizativa de tais repasses; e,

b.) a observância, no que couber, aos aspectos trazidos pela Lei nº 13.019/14, especialmente quanto a apresentação e aprovação de plano de trabalho (artigo 22), formalização de Termo de Colaboração ou de Fomento, monitoramento, avaliação (artigos 58 a 60) e acompanhamento da execução da parceria (artigos 61 e 62) e, por fim, prestação de contas dos valores recebidos (artigos 63 a 68).

Além disso, para a celebração de qualquer parceria, a Organização da Sociedade Civil deverá preencher os requisitos previstos no art. 33, apresentar os documentos relacionados no art. 34 e não incorrer em nenhuma das vedações tratadas no art. 39, todos da Lei nº 13.019/14.

Como se não bastasse, a celebração de qualquer parceria, sendo precedida de chamamento público ou não, dependerá, ainda, da adoção das seguintes providências impostas pela legislação regente (art. 35 da Lei nº 13.019/14):

a.) prévia dotação orçamentária para execução da parceria;

b.) demonstração de que os objetivos e finalidades institucionais e a capacidade técnica e operacional da OSC foram avaliados e são compatíveis com o objeto;

c.) aprovação do plano de trabalho;

d.) emissão de parecer jurídico acerca da possibilidade da celebração da parceria; e,

e.) emissão do parecer do órgão técnico da Secretaria Gestora, que deverá pronunciar-se, de forma expressa, a respeito do mérito da proposta, da identidade e da reciprocidade de interesse das partes na realização, em mútua cooperação, da parceria, da viabilidade de sua execução, da verificação do cronograma de desembolso, da descrição de quais serão os meios disponíveis a serem utilizados para a fiscalização da execução da parceria, assim como dos procedimentos que deverão ser adotados para avaliação da execução física e financeira, no cumprimento das metas e objetivos, da designação do gestor da parceria e da comissão de monitoramento e avaliação.

Pois bem.

Extrai-se dos autos que a concessão de subvenções sociais pelo Poder Executivo, para o exercício de 2018, conta com autorização legislativa prévia, conforme prevê a **Lei Municipal nº 5.096, de 16 de fevereiro de 2018**, bem como que há disponibilidade financeira, conforme apontado pela Secretaria Municipal de Finanças.

A **Creche Paraíso Infantil** não possui fins lucrativos e preenche os requisitos do art. 33, tendo colacionado aos autos os documentos previstos no art. 34, não se enquadrando, outrossim, em nenhuma das vedações previstas no art. 39, todos da Lei nº 13.019/14.

A entidade apresentou o plano de trabalho a que alude o art. 22 da Lei nº 13.019/14 (fls.72/82), o qual foi aprovado pelo órgão

técnico daquela Secretaria (fls. 83/84).

A Comissão de Monitoramento e Avaliação, a que alude o art. 35, inc. V, al. "h" da Lei nº 13.019/14, e o Gestor da Parceria, a que alude o art. 35, inc. V, al. "g" da Lei nº 13.019/14, foram devidamente nomeados por meio do **Decreto Municipal nº 6.979, de 19 de outubro de 2017 e Decreto Municipal nº 7.096, de 21 de setembro de 2018** (fls. 26/30).

Houve a emissão de parecer jurídico da Procuradoria do Município acerca da possibilidade de celebração da parceria (fls. 58/71).

Da mesma forma, houve a emissão do parecer do órgão técnico da Secretaria de Educação, que se pronunciou, de forma expressa, a respeito do mérito da proposta, da identidade e da reciprocidade de interesse das partes na realização, em mútua cooperação, da parceria, da viabilidade de sua execução, da verificação do cronograma de desembolso, da descrição de quais serão os meios disponíveis a serem utilizados para a fiscalização da execução da parceria, assim como dos procedimentos que deverão ser adotados para avaliação da execução física e financeira, no cumprimento das metas e objetivos, da designação do gestor da parceria e da comissão de monitoramento e avaliação.

Diante do exposto, considerando todas as informações e documentos acostados aos autos, cujos fundamentos adoto e ficam fazendo parte integrante do presente, **HOMOLOGO e AUTORIZO**, com supedâneo nos arts. 31, II c.c. 32, caput e § 4º, da Lei nº 13.019/14, a celebração de parceria com a organização da sociedade civil sem fins lucrativos **Creche Paraíso Infantil, CNPJ nº 45.736.733/0001-27**, decorrente da subvenção social prevista na Lei Municipal nº 5.096, de 16 de fevereiro de 2018, mediante a formalização de Termo de Fomento, com inexigibilidade de chamamento público, no valor total de **R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais)**, conforme o plano de trabalho constante dos autos do processo administrativo, **com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2018**.

Sob pena de nulidade do ato, publique-se esta decisão imediatamente, nos termos do art. 32, § 1º da Lei nº 13.019/14.

Após a publicação deste decisão, encaminhem-se os autos à Secretaria dos Negócios Jurídicos para a formalização do Termo de Fomento, o qual deverá conter todas as cláusulas essenciais contidas no art. 42 da Lei nº 13.019/14, sendo que o mesmo somente produzirá efeitos jurídicos após a publicação do respectivo extrato na Imprensa Oficial do Município (art. 38 da Lei nº 13.019/14).

Publicado o extrato do Termo de Fomento e assinado o instrumento respectivo, deverá ocorrer o regular monitoramento e avaliação da parceria pela Secretaria Gestora, por meio da Comissão de Avaliação e Monitoramento e Gestor nomeados (arts. 58 a 60), o acompanhamento da execução da parceria (arts. 61 e 62) e a prestação regular de contas (arts. 63 a 68).

Por derradeiro, importante ressaltar que também deverão ser observados, no que couber, os artigos 129 e seguintes da IN 02/2016 do TCE/SP e alterações.

Itatiba, 20 de dezembro de 2018.

DOUGLAS AUGUSTO PINHEIRO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

LEI

LEI Nº 5.155, DE 07 DE JANEIRO DE 2019

"Dispõe sobre a denominação de BOMBEIRO GM ELISIO APARECIDO QUALLIO à Base Comunitária do Parque San Francisco".

Eu, **DOUGLAS AUGUSTO PINHEIRO DE OLIVEIRA**, Prefeito do Município de Itatiba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições de meu cargo,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Itatiba, em sua 73ª Sessão Extraordinária, realizada no dia 12 de dezembro de 2018, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. A Base Comunitária da Guarda Municipal que será instalada na Rua Neyde Vieira de Almeida Barbosa, no Loteamento Parque San Francisco, denominar-se-á **BOMBEIRO GM ELISIO APARECIDO QUALLIO**.

Art. 2º. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Centro Administrativo Municipal "Prefeito Ettore Consoline", em 07 de janeiro de 2019.

DOUGLAS AUGUSTO PINHEIRO DE OLIVEIRA

Prefeito do Município de Itatiba

Redigida e lavrada na Secretaria dos Negócios Jurídicos. Publicada no Paço Municipal, mediante afixação no local de costume, na data supra.

VILSON RICARDO POLLI

Secretário dos Negócios Jurídicos

LEI Nº 5.156, DE 07 DE JANEIRO DE 2019

"Institui no Município de Itatiba a Medalha Combatente Joviano de Godoy".

Eu, **DOUGLAS AUGUSTO PINHEIRO DE OLIVEIRA**, Prefeito do Município de Itatiba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições de meu cargo,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Itatiba, em sua 77ª Sessão Extraordinária, realizada no dia 19 de dezembro de 2018, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica Instituída no município de Itatiba a Medalha "Combatente Joviano de Godoy", com a finalidade de conceder Guardas e Bombeiros Municipais, e Policiais Militares, pela prática de atos relevantes em benefício da sociedade, bem como, distinguir personalidades físicas e jurídicas nos termos estabelecidos nesta Lei.

Parágrafo Único. A medalha será concedida em caráter permanente, por proposta da Comissão de Outorga de Medalhas.

Art. 2º. Para fins de concessão da Medalha, será constituída por portaria do Chefe do Executivo Municipal a Comissão de Outorga de Medalhas, integrada por:

I – um representante do Gabinete do Prefeito;

EXPEDIENTE

Prefeito: Douglas Augusto Pinheiro de Oliveira
Diagramação: Fabio Hercules / Renato H. da Silva Jr

Vice-Prefeito: José Roberto Fumach; Presidente do Fundo Social de Solidariedade: Mayara Aparecida Oliveira Lopes; Secretário de Educação: Anderson Wilker Sant'Ana; Secretária de Meio Ambiente e Agricultura: Dorothea Antonia Pereira Monteiro; Secretária de Ação Social, Trabalho e Renda: Elizabet Gonçalves Pinheiro Tsumura; Secretário de Finanças: Aloisio Carlos Polessi; Secretário de Saúde: Fabio Luiz Alves; Secretário de Obras e Serviços Públicos: Herminio Geromel Junior; Secretário de Governo: Jeferson Rubens Boava; Secretário de Segurança e Defesa do Cidadão: Marcel Reginato Teixeira; Secretário de Desenvolvimento Econômico e Habitação: Jorge Nicolau; Secretária de Esportes: Karem Miyuki Bando; Secretária de Assuntos Institucionais: Natália Aparecida Delfino dos Santos Alves; Secretário de Administração: Luiz Henrique Monte; Secretário de Negócios Jurídicos: Vilson Ricardo Polli; Secretário de Cultura e Turismo: Washington Bortolossi.

A Imprensa Oficial de Itatiba é uma publicação sob a responsabilidade da Coordenadoria de Comunicação Social e Gabinete do Prefeito, da Prefeitura do Município de Itatiba. Circula às terças-feiras, quintas-feiras e sábados, podendo haver edições extras (de acordo com Lei Nº 2963/1997 e Decretos regulamentadores). Distribuição digital certificada, de acordo com a Lei Nº 5099/2018.



Atos Oficiais da Prefeitura de Itatiba

II – um representante da Secretaria Municipal de Educação;

III - um representante da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo;

IV – um representante da Secretaria Municipal de Segurança e Defesa do Cidadão;

V – um representante da Polícia Militar de Itatiba.

Parágrafo Único. A Comissão reunir-se-á tantas vezes quantas necessárias e por prévia convocação de seu Presidente.

Art. 3º. Serão contemplados com a Medalha, após criteriosa análise desenvolvida pela comissão, 04 (quatro) Policiais Militares, 06 (seis)

(Lei 5.156/19) Fls. 02
Agentes públicos ligados a Secretária Municipal de Segurança e Defesa do Cidadão e 08 (oito) pessoas físicas ou jurídicas.

Parágrafo único. A Medalha Combatente Joviano de Godoy poderá ser concedida a título póstumo.

Art. 4º. As medalhas serão concedidas, preferencialmente, por ocasião da comemoração ao dia 09 de julho, Revolução Constitucionalista de 1932, podendo ocorrer em outras datas, conforme regulamentação.

Art. 5º. A Medalha Combatente Joviano de Godoy obedecerá, a forma, dimensões, emblemas e características seguintes:

I – módulo: terá formato oval com 42 milímetros de altura e 34 milímetros de largura;

II – metal: bronze;

III – anverso: no centro o Brasão da Revolução de 1932, "Combatente com a Bandeira paulista e fuzil em bandoleira", com áurea na cor branca, com 02 (dois) milímetros de largura, escrito no arco superior JOVIANO DE GODOY, e no arco inferior ITATIBA do lado esquerdo e 1932 do lado direito, conforme Anexo Único;

IV – reverso: 1932 em algarismos romanos;

V – a Medalha será pendente de uma fita de gorgorão de seda achamlotada, de 32 milímetros de largura total, 40 milímetros de comprimento, findo os quais as pontas se prenderão na argola da medalha;

VI - da esquerda para a direita, a fita apresentará 5 (cinco) listas, na posição vertical, na ordem de tamanhos e cores seguintes: primeira lista na cor azul, com 8 milímetros de largura; segunda lista na cor preta, com 4 milímetros de largura; terceira lista na cor branca, com 8 milímetros de largura; quarta lista na cor vermelha, com 4 milímetros de largura; quinta lista na cor azul, com 8 milímetros de largura, conforme item 1 do Anexo Único;

VII – será cunhada também a miniatura da Medalha medindo 17 milímetros de altura e 14 milímetros de largura, pendente de uma fita de gorgorão de seda achamlotada, de 14 milímetros de largura total, 30 milímetros de comprimento, com a primeira lista na cor azul, com 3 milímetros de largura; segunda lista na cor preta, com 1 milímetro de largura; terceira lista na cor branca, com 3 milímetros de largura; quarta lista na cor vermelha, com 1 milímetro de largura; quinta lista na cor azul, com 4 milímetros de largura, findo os quais as pontas se prenderão na argola da

medalha, conforme item 2 do Anexo Único;

VIII - a Barreta da Medalha será constituída pelas cores da fita, medindo 36 milímetros de largura e 12 milímetros de altura, conforme item 3 do Anexo Único;

IX - a botoeira (roseta) da Medalha terá as mesmas cores da fita, com circunferência de 12 milímetros de diâmetro, dividida em seis partes iguais, sendo duas na cor branca, com vértices opostos, duas na cor azul com vértices opostos, e uma na cor preta e outra na cor vermelha se opondo nos seus vértices, conforme item 4 do Anexo Único.



(Lei 5.156/19)

Fls. 03

Art. 6º. Às condecorações corresponderão, também, um Diploma elaborado pela Comissão de Outorga de Medalhas.

Art. 7º. Os nomes das pessoas agraciadas serão publicados como "Atos Oficiais" em até 30 (trinta) dias após a solenidade de outorga.

Art. 8º. Os recursos com a execução desta Lei correrão mediante dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Centro Administrativo Municipal "Prefeito Ettore Consoline", em 07 de janeiro de 2019.

DOUGLAS AUGUSTO PINHEIRO DE OLIVEIRA
Prefeito do Município de Itatiba

Redigida e lavrada na Secretaria dos Negócios Jurídicos. Publicada no Paço Municipal, mediante afixação no local de costume, na data supra.

VILSON RICARDO POLLI
Secretário dos Negócios Jurídicos

LEI Nº 5.157, DE 07 DE JANEIRO DE 2019

"Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com o Banco do Brasil S.A. e dá outras providências".

Eu, **DOUGLAS AUGUSTO PINHEIRO DE OLIVEIRA**, Prefeito do Município de Itatiba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições de meu cargo,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Itatiba, em sua 77ª Sessão Extraordinária, realizada no dia 19 de dezembro de 2018, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito junto ao BANCO DO BRASIL S.A., até o valor de R\$ 870.000,00 (oitocentos e setenta mil reais), nos termos da Resolução CMN nº 4.589, de 29.06.2017, e suas alterações, destinados a financiar a aquisição de bens de informática para modernização da Tecnologia Municipal, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Parágrafo único. Os recursos provenientes da operação de crédito autorizada serão obrigatoriamente aplicados na execução dos empreendimentos previstos no caput deste artigo, sendo vedada a aplicação de tais recursos em despesas correntes, em consonância com o § 1º do art. 35 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 2º. Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei deverão ser consignados como receita no Orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inc. II, § 1º, art. 32, da Lei Complementar 101/2000 e arts. 42 e 43, inc. IV, da Lei nº 4.320/1964.

Art. 3º. Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar, anualmente, as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o artigo primeiro.

Art. 4º. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais destinados a

fezer face aos pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada.

Art. 5º. Para pagamento do principal, juros, tarifas bancárias e demais encargos financeiros e despesas da operação de crédito, fica o Banco do Brasil autorizado a debitar na conta-corrente de titularidade do Município, mantida em sua agência, a ser indicada no contrato, em que são efetuados os créditos

(Lei 5.157/19) Fls. 02
dos recursos do Município, os montantes necessários às amortizações e pagamento final da dívida, nos prazos contratualmente estipulados.

Parágrafo único. Fica dispensada a emissão da nota de empenho para a realização das despesas a que se refere este artigo, nos termos do §1º, do art. 60, da Lei 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Centro Administrativo Municipal "Prefeito Ettore Consoline", em 07 de janeiro de 2019.

DOUGLAS AUGUSTO PINHEIRO DE OLIVEIRA
Prefeito do Município de Itatiba

Redigida e lavrada na Secretaria dos Negócios Jurídicos. Publicada no Paço Municipal, mediante afixação no local de costume, na data supra.

VILSON RICARDO POLLI
Secretário dos Negócios Jurídicos

LEI Nº 5.158, DE 07 DE JANEIRO DE 2019

"Institui Bonificação aos Diretores, Vice-Diretores, Coordenadores Pedagógicos e Professores Efetivos Municipais da Rede Municipal de Ensino na forma que especifica".
Eu, **DOUGLAS AUGUSTO PINHEIRO DE OLIVEIRA**, Prefeito do Município de Itatiba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições de meu cargo,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Itatiba, em sua 79ª Sessão Extraordinária, realizada no dia 20 de dezembro de 2018, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituída, nos termos desta lei, Bonificação a ser paga, uma única vez, no ano de 2019 aos Diretores, Vice-Diretores, Coordenadores Pedagógicos e Professores Efetivos Municipais da Rede Municipal de Ensino nos termos das disposições abaixo, em efetivo exercício, decorrentes do cumprimento de critérios e dos resultados apresentados no ano letivo de 2018 e que abaixo passa a ser disposto.

Parágrafo Único. O Valor de Referência (V.R) da bonificação será definido mediante Decreto do Executivo, e será pago levando em conta os seguintes critérios:

I – Nas escolas de ensino fundamental serão abrangidas as categorias de Diretor, Vice-Diretor, Coordenador Pedagógico e Professores efetivos municipais que atuaram com alunos no ano de 2018, observando-se os percentuais abaixo:

- a) 100% do V.R aos profissionais que atuaram nas escolas que apresentaram um IDEB do qual a referência é o ano-base de 2017, desde que tendo sido superior ou igual a meta projetada para o referido ano, cuja aferição será os anos iniciais e os anos finais, abrangendo também as escolas que possuem apenas um destes segmentos;
- b) 75% do V.R aos profissionais que atuaram

nas escolas que apresentaram um IDEB do qual a referência é o ano-base de 2017, desde que tendo sido superior ou igual a meta projetada para o referido ano, cuja aferição será os anos iniciais ou os anos finais, abrangendo também as escolas que possuem apenas um destes segmentos;

(Lei 5.158/19) Fls. 02

c) 50% do V.R aos profissionais que atuaram nas escolas que apresentaram um IDEB do qual a referência é o ano-base de 2017, e que tendo sido inferior à meta projetada para o referido ano, porém, apresentaram um crescimento em relação ao IDEB do ano-base de 2015, cuja aferição será os anos iniciais e os anos finais, abrangendo também as escolas que possuem apenas um destes segmentos;

d) 25% do V.R aos profissionais que atuaram nas escolas que apresentaram um IDEB do qual a referência é o ano-base de 2017, e que tendo sido inferior à meta projetada para o referido ano, cuja aferição será os anos iniciais e os anos finais, abrangendo também as escolas que possuem apenas um destes segmentos.

II - Nas Escolas de Educação Infantil, serão abrangidas as categorias de Diretor, Vice-Diretor, Coordenador Pedagógico e Professores efetivos municipais que atuaram com alunos no ano de 2018, cujo percentual será de 75% do V.R, considerando que a abrangência do SAEB, na Educação Infantil ocorrerá somente no final de 2019.

Art. 2º. Os professores que atuam em mais de uma escola, terão como parâmetro exclusivo de bonificação o IDEB obtido por sua escola sede.

Art. 3º. A Bonificação constitui prestação pecuniária eventual, desvinculada dos vencimentos ou do salário dos servidores abrangidos por esta lei, não integrando nem se incorporando aos mesmos para nenhum efeito e não será considerada para cálculo de qualquer vantagem pecuniária ou benefício, não incidindo sobre a mesma os descontos previdenciários.

Art. 4º. As despesas decorrentes da aplicação desta lei complementar correrão por conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente, ficando o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares, se necessário, mediante a utilização de recursos nos termos do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Centro Administrativo Municipal "Prefeito Ettore Consoline", em 07 de janeiro de 2019.

DOUGLAS AUGUSTO PINHEIRO DE OLIVEIRA
Prefeito do Município de Itatiba

Redigida e lavrada na Secretaria dos Negócios Jurídicos. Publicada no Paço Municipal, mediante afixação no local de costume, na data supra.

VILSON RICARDO POLLI
Secretário dos Negócios Jurídicos

LEI Nº 5.159, DE 07 DE JANEIRO DE 2019

"Institui gratificação a ser paga aos motoristas de veículos coletivos que transportam alunos da Educação Infantil e Ensino Fundamental, em efetivo exercício de suas funções, na forma que especifica".

Eu, **DOUGLAS AUGUSTO PINHEIRO DE OLIVEIRA**, Prefeito do Município de Itatiba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições de meu cargo,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal



Atos Oficiais da Prefeitura de Itatiba

de Itatiba, em sua 79ª Sessão Extraordinária, realizada no dia 20 de dezembro de 2018, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituída gratificação mensal aos motoristas de veículos coletivos que transportam alunos da Educação Infantil e Ensino Fundamental, em efetivo exercício de suas funções, com valor equivalente a 10% (dez por cento) da referência salarial.

Parágrafo único. Fará jus ao recebimento da gratificação a que se refere caput deste artigo, o motorista que prestar os serviços descritos no caput deste artigo, for pontual, assíduo e não tiver sofrido nenhuma punição disciplinar no respectivo mês de apuração além de cumprir com as seguintes atribuições:

I - conduzir veículos coletivos que transportam alunos da Educação Infantil e Ensino Fundamental de acordo com as Leis Brasileiras de Trânsito e as normas de segurança inerentes à sua função;

II - realizar manutenção básica e periódica dos veículos, bem como manter a limpeza e o asseio dos mesmos, verificando inclusive os itens obrigatórios e de segurança dos mesmos, como extintor, tacômetro, luzes, pneus, freios, fluidos, combustível, vidros, etc a fim de manter condições de trafegabilidade;

III - participar de treinamentos e atividades educativas no que se refere ao exercício de suas funções, além do Curso de Transporte Coletivo e Transporte Escolar;

IV - manter relatório de seu trabalho de acordo com as diretrizes passadas por seus superiores;

V - zelar pelo bem estar e pela segurança dos alunos transportados, observando a capacidade legal prevista para seu veículo.

Art. 2º. Serão realizados os seguintes descontos no pagamento da gratificação prevista no art. 1º da presente Lei, conforme o número de faltas, justificadas ou injustificadas, no respectivo mês de apuração:

I - 3 (três) faltas ou mais, 100% (cem por cento) de desconto;

II - 2 (duas) faltas, 50% (cinquenta por cento) de desconto;

III - 1 (uma) falta, 20% (vinte por cento) de desconto.

Parágrafo único. Excetuam-se da disposição do caput deste artigo as ausências decorrentes de férias, licença maternidade, licença paternidade, licença nojo e gala, recebimento de auxílio-doença e motivada por acidente de trabalho.

Art. 3º. O pagamento da gratificação será realizado de forma proporcional aos períodos efetivamente trabalhados nas hipóteses de admissão, demissão, aposentadoria e demais licenças e afastamentos.

Art. 4º. A gratificação tratada na presente Lei cessa a partir do momento que o servidor não estiver mais no efetivo exercício da função especificada no art. 1º.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Centro Administrativo Municipal "Prefeito Ettore Consoline", em 07 de janeiro de 2019.

DOUGLAS AUGUSTO PINHEIRO DE OLIVEIRA
Prefeito do Município de Itatiba

Redigida e lavrada na Secretaria dos Negócios Jurídicos. Publicada no Paço Municipal, mediante afixação no local de costume, na data supra.

VILSON RICARDO POLLI
Secretário dos Negócios Jurídicos

LEI Nº 5.160, DE 07 DE JANEIRO DE 2019

"Altera dispositivos da Lei Municipal nº 4.623/2013 – Estatuto do Magistério e Plano de Carreira e Remuneração para os Profissionais da Educação".

Eu, **DOUGLAS AUGUSTO PINHEIRO DE OLIVEIRA**, Prefeito do Município de Itatiba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições de meu cargo,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Itatiba, em sua 79ª Sessão Extraordinária, realizada no dia 20 de dezembro de 2018, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. A gratificação prevista nos artigos 144, 146 e 149 da Lei Municipal nº 4.623, de 23 de dezembro de 2013, configura direito adquirido exclusivamente aos profissionais com cargos efetivos no âmbito da rede municipal até a promulgação da presente Lei.

Art. 2º. Os professores municipais, os diretores de escola, os coordenadores pedagógicos e os supervisores de ensino, pontuais e assíduos, **admitidos a partir da promulgação da presente Lei**, terão direito a gozar de um período de 90 (noventa) dias a título de licença prêmio, concedidas a cada interstício de 05 (cinco) anos de efetivo exercício, admitida a conversão em pecúnia a critério da Administração.

§ 1º. Somente fará jus a licença prêmio, o profissional do magistério referido no caput deste artigo, pontual e assíduo, que não tiver sofrido nenhuma punição disciplinar no respectivo período de apuração.

§ 2º. Para fins desta Lei, não se consideram interrupção do exercício da função os afastamentos originários de faltas abonadas, justificadas, licenças de saúde, desde que, os períodos destes afastamentos, somados, não excedam o limite de 30 (trinta) dias no período de cinco anos;

§ 3º. Aplicam-se aos profissionais do magistério referidos no caput deste artigo os §§ 1º, 2º, 3º e 4º do artigo 166 da Lei Municipal nº 4.623, de 23 de dezembro de 2013.

Art. 3º. Os profissionais do magistério referidos no caput do artigo 1º desta Lei, admitidos até a promulgação da presente Lei, poderão, no prazo de 30 (trinta) dias contados da sua publicação, realizar a opção pelo benefício da

(Lei 5.160/19) **Fls. 02**
licença prêmio, em substituição ao recebimento da gratificação prevista nos artigos 144, 146 e 149 da Lei Municipal nº 4.623, de 23 de dezembro de 2013.

§ 1º. Feita a opção pelo regime da licença-prêmio, o servidor não mais fará jus à gratificação, salvo em relação aos períodos anteriores ainda não quitados.

§ 2º. A opção prevista no caput do presente artigo deverá ser apresentada pelo profissional do magistério e terá natureza de expressa renúncia ao recebimento da gratificação, em caráter irrevogável e irrevogável.

§ 3º. Em nenhuma hipótese será admitida a percepção da licença prêmio e da gratificação de forma simultânea.

Art. 4º. Por meio de Decreto do Executivo, poderá ser concedido novo prazo além do previsto no art. 3º da presente lei, a fim de permitir novas adesões a critério da

Administração Municipal.

Art. 5º. A critério da Administração poderá ser autorizado o gozo da licença prêmio de forma parcelada, desde que não haja prejuízo ao interesse público e aos serviços prestados.

Art. 6º. A alínea "a", do parágrafo primeiro, e o § 2º do artigo 144, da Lei nº 4.623, de 23 de dezembro de 2013, passam a vigorar com as seguintes redações:

"Art. 144

§ 1º

a) ser pontual no seu horário de trabalho e não apresentar nenhum tipo de falta no período de três (03) meses, com exceção da licença NOJO e GALA (artigo 320, §3º, CLT e art. 125, incisos VI e VII, desta Lei).

§ 2º. Os docentes municipais poderão ser avaliados pela equipe gestora, supervisão de ensino, comunidade escolar, associação de pais e mestres e corpo discente, de acordo com os critérios específicos a serem regulamentados pela Secretaria da Educação."

Art. 7º. O § 2º do artigo 146, da Lei nº 4.623, de 23 de dezembro de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 146

(Lei 5.160/19) **Fls. 03**

§ 2º. Os diretores de escola e supervisores de ensino poderão ser avaliados pela comunidade escolar, associação de pais e mestres, corpo discente, responsáveis pela Seção do Segmento de Ensino (Educação Infantil ou Ensino Fundamental), Seção de Administração Escolar, Seção de Alimentação e Nutrição Escolar.

Art. 8º. O § 2º do artigo 149, da Lei nº 4.623, de 23 de dezembro de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 149

§ 2º. Os coordenadores pedagógicos poderão ser avaliados pela equipe gestora, supervisão de ensino, comunidade escolar, associação de pais e mestres e corpo discente."

Art. 9º. As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento, suplementadas se necessárias.

Art. 10. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Centro Administrativo Municipal "Prefeito Ettore Consoline", em 07 de janeiro de 2019.

DOUGLAS AUGUSTO PINHEIRO DE OLIVEIRA
Prefeito do Município de Itatiba

Redigida e lavrada na Secretaria dos Negócios Jurídicos. Publicada no Paço Municipal, mediante afixação no local de costume, na data supra.

VILSON RICARDO POLLI
Secretário dos Negócios Jurídicos

LICITAÇÕES

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 5651/2018 REFERÊNCIA: EDITAL Nº 141 / 2018 PREGÃO Nº 11-115/2018

Objeto: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS OFTALMOLÓGICOS E MÓVEIS HOSPITALARES, PARA ENTREGA IMEDIATA.

HOMOLOGO o procedimento da presente licitação as proponentes vencedoras:

ANDES COMERCIAL LTDA

Item 7 - 1 UN, RETINOSCÓPIO COM LÂMPADA XÊNON Retinoscópio com lâmpada xênon halógena de 3,5 volts, cabo com bateria recarregável de lítio e regulagem do controle de intensidade de luz. Ótica multi-revestida, a fenda permite refrações fáceis e rápidas mesmo em pacientes com pupilas pequenas. Sistema de foco externo com rotação contínua. Filtro polarizador linear cruzado que elimina reflexos das lentes de triagem para facilitar o exame. Cartões de alvo magnéticos para retinoscopia dinâmica. Permite operação com uma só mão para focalização e rotação de 360° da fenda. Iluminação 3,5V de halógeno, xênon. Compatível com cabos de 3,5V a bateria ou elétrico. Deve acompanhar o equipamento, 01 carregador de bateria, 01 cabo elétrico e um estojo para transporte., Marca - WELCH ALLYN, valor unitário de R\$ 3.300,00 (três mil trezentos reais) e valor total de R\$ 3.300,00 (três mil trezentos reais)

Item 9 - 1 UN, LÂMPADA DE FENDA PARA EXAMES OFTALMOLÓGICOS Lâmpada de fenda para exames oftalmológicos com três tamanhos de magnificação: 10x, 16x e 25x (rotacionais), oculares de 12,5x de aumento, compensação de ametropia que contemple a faixa de -5 a +5 graus, com fenda escalonada e contínua com largura de 0 a 13mm ou maior, fenda escalonada e contínua, graduadas, com comprimento de 0 a 13mm no mínimo, fenda com ângulo de rotação de 0 graus a 180 graus, filtro azul cobalto, UV (ultravioleta), IV (infravermelho), red-free (livre de vermelho) e âmbar ou de corte de radiação/calor, movimento longitudinal de no mínimo 90mm, movimento lateral maior ou igual a 100mm, movimento vertical de no mínimo 30mm, dimmer para ajuste da intensidade da luz fixo na base onde se encontra o joystick de controle do equipamento, iluminação halógena de 6V e 20W. A alimentação elétrica será definida pela entidade compradora., Marca - SHANGHAI BOLAN, valor unitário de R\$ 24.750,00 (vinte e quatro mil setecentos e cinquenta reais) e valor total de R\$ 24.750,00 (vinte e quatro mil setecentos e cinquenta reais)

Item 12 - 1 UN, COLUNA OFTALMOLÓGICA COM GABINETE E BRAÇO Gabinete e braço pantográfico, injetados em PU (Poliuretano). Braço pantográfico balanceado, com ajuste longitudinal. Braço com bandeja em fôrmica. Base com pés reguláveis para melhor ajuste ao chão. Fonte eletrônica para alimentação dos instrumentos (evita queima de lâmpadas), variável de 2,5 a 5,5 volts a cada 0,5 volts. Foco de luz articulado, com controle de intensidade de luz (dimmer). Fonte carregador para Oftalmo-Retino. Suporte de Oftalmo-Retino com sensor óptico que acende o aparelho quando este é retirado do suporte. Braço elétrico para lâmpada de fenda. Controles: intensidade do foco de luz, liga/desliga projetor ou outro instrumento, liga/desliga luz de sala, Oftalmoscópio/Retinoscópio e chave geral com indicação visual do aparelho em uso. Alimentação elétrica a ser definida pela entidade solicitante., Marca - XENONIO, valor unitário de R\$ 5.780,00 (cinco mil setecentos e oitenta reais) e valor total de R\$ 5.780,00 (cinco mil

setecentos e oitenta reais)

GIGANTE RECEM-NASCIDO LTDA - EPP
Item 4 - 1 UN, CADEIRA OFTALMOLÓGICA/OTORRINO - com movimento elétrico no assento e no encosto, sistema de elevação do assento e encosto do tórax totalmente automático através de teclados de simples toques, posição tipo maca - 180°, teclado de comandos encosto em ambos os lados esquerdo e direito, braços anatômicos e escamoteáveis com trava, encosto de cabeça escamoteável com regulagem de altura, encosto com adaptador para afinamento as crianças, facilidade e conforto para o médico e paciente, estofamento de espuma de alto impacto e revestimento na cor desejada em curvum sem costuras ou emendas, conector para adaptação de pedal de acionamento, tensão de alimentação 110/220V, reversão automática., Marca - GIGANTE RECEM NASCID, valor unitário de R\$ 6.700,00 (seis mil setecentos reais) e valor total de R\$ 6.700,00 (seis mil setecentos reais)

MAGNA MEDICA COMERCIO VAREJISTA DE PROD

Item 5 - 1 UN, REFRATOR DE GREENS (PARA TESTE DE REFRAÇÃO) Equipamento de teste de refração subjetiva com as seguintes características: Faixa de poder esférico: 16,75D a -19,00D, com leitura mínima de 0,25D ou 0,12D (quando as lentes auxiliares 0,12D ou lentes opcionais +/- 0,12D estiverem em uso); Faixa de poder cilíndrico: 0 a -6,00D, com leitura mínima de 0,25D ou 0,12D (quando as lentes auxiliares -2,00D estiverem em uso); escala do eixo do astigmatismo: 0° a 180° em passos de 5°; Cilindro cruzado: +/- 0,25D, tipo reversa (sincronizado com o eixo do astigmatismo) e +/- 0,50D; Prisma rotativo: 0 a 20D em passos de 1D; Ajuste Interpupilar: 48 a 80mm com passos de 1mm (direito e esquerdo sincronizados); Ajuste de descansa de testa: 16mm para trás e para frente; Convergência: os eixos ópticos das lentes são alinhados com uma distância de 400mm dos vértices das córneas (2mm cada para direita e esquerda em direção ao interior); Distância interpupilar permitindo convergência de 57 a 80mm; Campo de visão efetivo: 19mm; Deve possuir ópticas seladas para proteção contra poeira, cílios, entres outros., Marca - CHINA WENZHOU, valor unitário de R\$ 9.999,00 (nove mil novecentos e noventa e nove reais) e valor total de R\$ 9.999,00 (nove mil novecentos e noventa e nove reais)

Item 10 - 1 UN, PROJETO OFTALMOLÓGICO DE OPTÓTIPOS Características mínimas: projetor de optótipos - Distância do projetor: 1,5 a 6,0 m; número de gráficos: 25; tabela de mudança de gráfico: 1 frame / 0,3 segundos; ampliação de projeção: 24 x; Iluminação LED; mecanismo de auto desligamento: depois de no máximo 10 minutos. Acessório: Tela de projeção., Marca - XENONIO, valor unitário de R\$ 4.250,00 (quatro mil duzentos e cinquenta reais) e valor total de R\$ 4.250,00 (quatro mil duzentos e cinquenta reais)

Item 11 - 1 UN, LENSÔMETRO DIGITAL Automático capaz de realizar medidas em todos os tipos de meio como: lentes esféricas, cilíndricas, de contato e de óculos de sol. Deve apresentar as seguintes características: Potência esférica: 0 a +/- 25D (com graduações de 0,01/0,12D/0,25D); Potência cilíndrica: 0 a +/- 10D (com graduações de 0,01/0,12D/0,25D); Eixo cilíndrico: 0° a 180° (com graduações de 1°); Adição: 0 a +10D (com graduações de 0,01/0,12D/0,25D); Potência prismática: 0 a 10 (com graduações de 0,01/0,12/0,25); Fonte luminosa: LED na faixa de 546nm até 620nm; Modo do cilindro: MIX +/-; Modo de prisma: X-Y (coordenadas ortogonais), P-B (coordenadas polares), sem display; Detecção de lentes: simples/progressiva/automática; Visor/monitor: LCD colorido; Dados do Display: S, C, A, P, ADD e R/L; Interface externa: mínimo de 01 entrada RS232C e 01 entrada USB (desejável 01



Atos Oficiais da Prefeitura de Itatiba

entrada LANJ); Fonte de alimentação a ser definida pela entidade solicitante., Marca - ANEW VISION NV3000, valor unitário de R\$ 15.500,00 (quinze mil quinhentos reais) e valor total de R\$ 15.500,00 (quinze mil quinhentos reais)

Os itens **06** e **08** foram considerados **FRACASSADOS** e os itens **01**, **02** e **03** foram **DESERTOS**.

À Seção de Licitações para as medidas de direito, na conformidade da legislação pertinente.

Dê-se ciência na forma da lei. Comunique-se.

Em 04 de janeiro de 2019

DOUGLAS AUGUSTO PINHEIRO DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2942/2018
REFERÊNCIA: EDITAL Nº 70/2018
PREGÃO Nº 11-58/2018

Objeto: O REGISTRO DE PREÇOS, PELO PRAZO DE 12 (DOZE) MESES, PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇO DE TRANSPORTE DE PESSOAS.

HOMOLOGO o procedimento da presente licitação a proponente vencedora:

ITT ITATIBA TRANSPORTES LTDA

Item 1 – 25.000 KM, TRANSPORTE DE PESSOAS, VEÍCULO COM CAPACIDADE PARA 16 PASSAGEIROS, valor unitário de R\$ 2,42 (dois reais e quarenta e dois centavos) e valor total de R\$ 60.500,00 (sessenta mil quinhentos reais)

Item 2 – 25.000 KM, TRANSPORTE DE PESSOAS, VEÍCULO COM CAPACIDADE PARA 25/28 PASSAGEIROS, valor unitário de R\$ 2,72 (dois reais e setenta e dois centavos) e valor total de R\$ 68.000,00 (sessenta e oito mil reais)

À Seção de Licitações para as medidas de direito, na conformidade da legislação pertinente.

Dê-se ciência na forma da lei. Comunique-se.

Em 04 de janeiro de 2019

DOUGLAS AUGUSTO PINHEIRO DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

VIGILÂNCIA SANITÁRIA

Conforme Portaria CVS 01, de 02 de janeiro de 2018, a Vigilância Sanitária pública as licenças de funcionamento.

LICENÇA DE FUNCIONAMENTO DEFERIDA

Empresa: INDÚSTRIA TÊXTIL COLINA LTDA.
Endereço: Rodovia Romildo Prado, KM 35 Bairro Tapera Grande
Atividade: Fabricação de materiais para medicina e odontologia
Nº CEVS: 352340401-325-000002-1-3
Data de Validade: 28/11/2019
Responsável Legal: Sueli Aparecida Lo Monaco
Responsável Técnico: Juliana de Souza Rodrigues Pinto CRF 73981

LICENÇA DE FUNCIONAMENTO DEFERIDA

Empresa: ZERMATT INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
Endereço: Rua Idalina Tescarollo Sanfins, 255 Bairro da Ponte
Atividade: Fabricação de materiais para medicina e odontologia
Nº CEVS: 352340401-325-000005-1-5
Data de Validade: 07/12/2019
Responsável Legal: Delaine Aparecida

Previdelli Medeiros

Responsável Legal: Laice Pereira Peixoto
Responsável Legal: Marísio José dos Santos

Responsável Técnico: Delaine Aparecida Previdelli Medeiros CRBM 3.852

LICENÇA DE FUNCIONAMENTO DEFERIDA

Empresa: ATLÂNTICA COMÉRCIO DE PRODUTOS PARA LIMPEZA EIRELI EPP
Endereço: Rua João Bernardo, 67 Bairro da Ponte
Atividade: Comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar
Nº CEVS: 352340401-464-000053-1-2
Data de Validade: 28/11/2019
Responsável Legal: Ana Carolina Tescarollo De Lucca CR0 80.256
Responsável Técnico: Jonathan Tescarollo De Lucca CRQ 04.261.474

LICENÇA DE FUNCIONAMENTO DEFERIDA

Empresa: A. G. INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ARTEFATOS PLÁSTICOS LTDA, EPP
Endereço: Rua Olympia da Silveira Franco, 43 Salão 02 Jardim Arizona
Atividade: Comércio atacadista de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios
Nº CEVS: 352340401-464-000067-1-8
Data de Validade: 19/12/2019
Responsável Legal: Eduardo Luiz Garcia
Responsável Legal: José Ulisses Geraldini
Responsável Técnico: Amanda Janaina Suzan CRF 52067

LICENÇA DE FUNCIONAMENTO DEFERIDA

Empresa: JÚLIA CRISTINA PEREIRA 46449866829
Endereço: Avenida Vinte e nove de Abril, 35 box 21 Vila Santa Clara
Atividade: Comércio varejista de alimentos
Nº CEVS: 352340401-472-000399-1-8
Data de Validade: 07/12/2019
Responsável Legal: Júlia Cristina Pereira

LICENÇA DE FUNCIONAMENTO DEFERIDA

Empresa: RAIÁ DROGASIL S/A
Endereço: Rua Francisco Glicério, 344 Centro
Atividade: Comércio varejista de produtos farmacêuticos, sem manipulação de fórmulas
Nº CEVS: 352340401-477-000089-1-5
Data de Validade: 03/09/2019
Responsável Legal: Marcílio D'amico Pousada
Responsável Técnico: Lilian Maria de Pina Santos CRF 72097
Responsável Técnico Substituto: Sibebe de Cassia Rufino CRF 90393

LICENÇA DE FUNCIONAMENTO DEFERIDA

Empresa: DROGARIA MVR LIMA LTDA. - ME
Endereço: Rua Quintino Bocaiuva, 281 Centro
Atividade: Comércio varejista de produtos farmacêuticos, sem manipulação de fórmulas
Nº CEVS: 352340401-477-000098-1-4
Data de Validade: 29/11/2019
Responsável Legal: Suyan Najara Resende Lima
Responsável Técnico: Denyşe Aparecida Ribeiro Fonseca CRF 47684

LICENÇA DE FUNCIONAMENTO DEFERIDA

Empresa: DROGARIA MARCELO LTDA. EPP
Endereço: Rua Quintino Bocaiuva, 209 Centro
Atividade: Comércio varejista de produtos farmacêuticos, sem manipulação de fórmulas
Nº CEVS: 352340401-477-000084-1-9
Data de Validade: 13/12/2019
Responsável Legal: Marcelo Prado

Fonseca

Responsável Técnico: Suelen de Oliveira CRF 74.813
Responsável Técnico Substituto: Lucia Suely da Conceição Soares CRF 56.193

LICENÇA DE FUNCIONAMENTO DEFERIDA

Empresa: DROGARIA CARAMANTI LTDA.
Endereço: Rua Domingos Pretti, 165 Quiosque E Jardim de Lucca
Atividade: Comércio varejista de produtos farmacêuticos, sem manipulação de fórmulas
Nº CEVS: 352340401-477-000139-1-9
Data de Validade: 21/11/2019
Responsável Legal: Luiz Marcos Caramanti
Responsável Técnico: Aryeli Domingos Holanda Gomes Nardin CRF 71591
Responsável Técnico Substituto: Danielle Oliveira Silva Possa CRF 27531
Responsável Técnico Substituto: Paula dos Santos Miranda CRF 22237

LICENÇA DE FUNCIONAMENTO DEFERIDA

Empresa: EMPRESA DE TRANSPORTES ITATIBENSE LTDA.
Endereço: Rua Assumpta Bartholomeu Palladino, 81 Vila Capeletto
Atividade: Transporte rodoviário de cargas – exceto produtos perigosos e mudanças intermunicipal, interestadual e internacional
Nº CEVS: 352340401-493-000020-1-1
Data de Validade: 10/12/2019
Responsável Legal: Luiz Daniel Allegre Biseito
Responsável Técnico: Ana Paula Costa Manente CRF 66371

LICENÇA DE FUNCIONAMENTO DEFERIDA

Empresa: GILSON FIRMO
Endereço: Praça da Bandeira, 87 Centro
Atividade: Atividade odontológica
Nº CEVS: 352340401-863-000072-1-8
Equipamento: Raios - X odontológico intra oral, 3807, Funk RX 10, 10 MA 60 KVP
Nº CEVS: 352340401-863-000459-1-8
Data de Validade: 24/10/2019
Responsável Legal: Gilson Firmo
Responsável Técnico: Gilson Firmo CRO 44.834
Responsável Técnico Principal – Equipamento: Gilson Firmo CRO 44.834

LICENÇA DE FUNCIONAMENTO DEFERIDA

Empresa: ÁLVARO DA COSTA CHAVES
Endereço: Avenida Barão de Itapema, 200 Centro
Atividade: Atividade odontológica
Nº CEVS: 352340401-863-000100-1-4
Equipamento: Raios - X odontológico intra oral, 20751, Dabi Atlante, 50 KVP
Nº CEVS: 352340401-863-000101-1-1
Data de Validade: 21/11/2019
Responsável Legal: Álvaro da Costa Chaves
Responsável Técnico: Álvaro da Costa Chaves CRO 7186
Responsável Técnico Principal – Equipamento: Álvaro da Costa Chaves CRO 7186

LICENÇA DE FUNCIONAMENTO DEFERIDA

Empresa: LUÍS RENATO GABUARDI
Endereço: Rua João dos Santos Rangel, 247 Vila Belém
Atividade: Atividade odontológica
Nº CEVS: 352340401-863-000122-1-1
Equipamento: Raios - X odontológico intra oral, 002684, Dabi Atlante, 8 MA 70 KVP
Nº CEVS: 352340401-863-000123-1-9
Data de Validade: 17/12/2019
Responsável Legal: Luís Renato Gabuardi
Responsável Técnico: Luís Renato Gabuardi CRO 71790
Responsável Técnico Principal – Equipamento: Luís Renato Gabuardi

CRO 71790

LICENÇA DE FUNCIONAMENTO DEFERIDA

Empresa: GUILHERME BETTARELLO
Endereço: Rua Quintino Bocaiuva, 131 Sala 01 Centro
Atividade: Atividade odontológica
Nº CEVS: 352340401-863-000136-1-7
Equipamento: Raios - X odontológico intra oral, n/ Identif., Daby – Spectro II, 10 MA – 50 KVP
Nº CEVS: 352340401-863-000137-1-4
Data de Validade: 06/12/2019
Responsável Legal: Guilherme Bettarello
Responsável Técnico: Guilherme Bettarello CRO 87430
Responsável Técnico Principal – Equipamento: Guilherme Bettarello CRO 87430

LICENÇA DE FUNCIONAMENTO DEFERIDA

Empresa: LUÍS EDUARDO CARVALHEIRA
Endereço: Avenida Senador Lacerda Franco, 111 Centro
Atividade: Atividade odontológica
Nº CEVS: 352340401-863-000159-1-1
Equipamento: Raios - X odontológico intra oral, NN5360 Dabi Atlante Spectro II, 10 MA 50 KVP
Nº CEVS: 352340401-863-000160-1-2
Data de Validade: 06/12/2019
Responsável Legal: Luis Eduardo Carvalho
Responsável Técnico: Luis Eduardo Carvalho CRO 52349
Responsável Técnico Principal – Equipamento: Luis Eduardo Carvalho CRO 52349

LICENÇA DE FUNCIONAMENTO DEFERIDA

Empresa: CLÁUDIA FONSECA BERNARDES
Endereço: Rua Benjamin Constant, 566 Centro
Atividade: Atividade odontológica
Nº CEVS: 352340401-863-000203-1-1
Equipamento: Raios - X odontológico intra oral, X07367, RHOS XRM, 10 MA 60 KVP
Nº CEVS: 352340401-863-000202-1-4
Data de Validade: 10/12/2019
Responsável Legal: Cláudia Fonseca Bernardes
Responsável Técnico: Cláudia Fonseca Bernardes CRO 64810
Responsável Técnico Principal – Equipamento: Cláudia Fonseca Bernardes CRO 64810

LICENÇA DE FUNCIONAMENTO DEFERIDA

Empresa: DENISE FIRMO
Endereço: Praça da Bandeira, 87 Centro
Atividade: Atividade odontológica
Nº CEVS: 352340401-863-000206-1-3
Data de Validade: 24/10/2019
Responsável Legal: Denise Firmo
Responsável Técnico: Denise Firmo CRO 71.249

LICENÇA DE FUNCIONAMENTO DEFERIDA

Empresa: CLÁUDIA MARIA ZADOLYNNY
Endereço: Rua Cel. Camilo Pires, 68 Centro
Atividade: Atividade odontológica
Nº CEVS: 352340401-863-000242-1-0
Equipamento: Raios - X odontológico intra oral, 51311, Gnatus XR 6010, 10 MA 60 KVP
Nº CEVS: 352340401-863-000241-1-2
Data de Validade: 08/11/2019
Responsável Legal: Cláudia Maria Zadolynny
Responsável Técnico: Cláudia Maria Zadolynny CRO 51259
Responsável Técnico Principal – Equipamento: Cláudia Maria Zadolynny CRO 51259

LICENÇA DE FUNCIONAMENTO DEFERIDA

Empresa: ANTÔNIO IGNÁCIO PUPO NETO
Endereço: Rua Quintino Bocaiuva, 131

cento

Atividade: Atividade odontológica
Nº CEVS: 352340401-863-000472-1-0
Data de Validade: 06/12/2019
Responsável Legal: Antônio Ignácio Pupo Neto
Responsável Técnico: Antônio Ignácio Pupo Neto CRO 68.789
Responsável Técnico Substituto: Luciana Reta CRO 86837
Responsável Técnico Substituto: Marcos Valério Ferrari CRO 55549

LICENÇA DE FUNCIONAMENTO DEFERIDA

Empresa: CLÍNICA ODONTOLÓGICA ITASO LTDA.
Endereço: Avenida Sen. Lacerda Franco, 126 Centro
Atividade: Atividade odontológica
Nº CEVS: 352340401-863-000734-1-5
Equipamento: Raios - X odontológico intra oral, 00808210017-B, Procion 70X

Nº CEVS: 352340401-863-000735-1-2
Equipamento: Raios - X odontológico extra oral, 6C20550014811, Vatech/Pax-1 (PCH-2500)
Nº CEVS: 352340401-863-000780-1-8
Data de Validade: 20/12/2019
Responsável Legal: André Maia Tozi
Responsável Técnico: Thaisy Gerlach dos Reis CRO 107744
Responsável Técnico Principal – Equipamento: Thaisy Gerlach dos Reis CRO 107744

LICENÇA DE FUNCIONAMENTO DEFERIDA

Empresa: JULIANA MAGNANE SANFINS THOMPSON
Endereço: Avenida Campinas, 351 Vila Brasileira
Atividade: Atividade odontológica
Nº CEVS: 352340401-863-000778-1-0
Equipamento: Raios - X odontológico intra oral, 04716, Astex Odontomax70/7P, 7 MA 70 KVP
Nº CEVS: 352340401-863-000545-1-8
Data de Validade: 07/12/2019
Responsável Legal: Juliana Magnane Sanfins Thompson
Responsável Técnico: Juliana Magnane Sanfins Thompson CRO 91821
Responsável Técnico Principal – Equipamento: Juliana Magnane Sanfins Thompson CRO 91821

LICENÇA DE FUNCIONAMENTO DEFERIDA

Empresa: CLINICA MEDICA ALIATTA EIRELI
Endereço: Rua Ana Abreu, 77 Jardim São José
Atividade: Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de procedimentos cirúrgicos
Nº CEVS: 352340401-863-000779-1-7
Data de Validade: 07/12/2019
Responsável Legal: Adriana Palladino
Responsável Técnico: Adriana Palladino CRM 86419

LICENÇA DE FUNCIONAMENTO DEFERIDA

Empresa: CLÍNICA DE FISIOTERAPIA SÃO FRANCISCO S/C LTDA.
Endereço: Rua Maria de Lourdes Pantano Scavone, s/n Lote 50 Quadra B Jardim Santo Antônio
Atividade: Atividades de fisioterapia
Nº CEVS: 352340401-865-000012-1-0
Data de Validade: 29/11/2019
Responsável Legal: Jorge Luiz Scarpin
Responsável Técnico: Jorge Luiz Scarpin CREFITO 8531-F
Responsável Técnico Substituto: Rosana Assunta Pelegrinotti Scarpin CREFITO: 8325-F

LICENÇA DE FUNCIONAMENTO DEFERIDA

Empresa: LUZIMAR MOREIRA MIRRA MERELLES



Atos Oficiais da Prefeitura de Itatiba

Endereço: Rua Europa, 161 Vila Brasileira
Atividade: Atividades de Psicologia e Psicanálise
Nº CEVS: 352340401-865-000024-1-0
Data de Validade: 06/11/2019
Responsável Legal: Luzimar Moreira Mirra Merelles
Responsável Técnico: Luzimar Moreira Mirra Merelles CRP 06/33205-6

LICENÇA DE FUNCIONAMENTO DEFERIDA
Empresa: RENATA AZEVEDO PALLADINO
Endereço: Rua Júlio Paiva, 22 Vila Cruzeiro
Atividade: Atividade de fisioterapia
Nº CEVS: 352340401-865-000091-1-3
Data de Validade: 30/08/2019
Responsável Legal: Renata Azevedo Palladino
Responsável Técnico: Renata Azevedo Palladino Crefito 58.469-F

LICENÇA DE FUNCIONAMENTO DEFERIDA
Empresa: JANICE GARCIA BRANDÃO LOBATO
Endereço: Travessa São Valentin, 60 Parque São Vicente
Atividade: Serviços de fonoaudiologia
Nº CEVS: 352340401-865-000254-1-0
Data de Validade: 17/10/2019
Responsável Legal: Janice Garcia Brandão Lobato
Responsável Técnico: Janice Garcia Brandão Lobato CRFA 13.630

LICENÇA DE FUNCIONAMENTO DEFERIDA
Empresa: BEM ESTAR TÉCNICAS TERAPÊUTICAS HOLÍSTICAS LTDA. - ME
Endereço: Rua José Diniz, 54 Jardim Santa Filomena
Atividade: Atividades de práticas integrativas e complementares em saúde humana
Nº CEVS: 352340401-869-000036-1-1
Data de Validade: 04/12/2019
Responsável Legal: Max Reule de Souza
Responsável Técnico: Max Reule de Souza

LICENÇA DE FUNCIONAMENTO DEFERIDA
Empresa: ALESSANDRA MARIA MILANEZ
Endereço: Rua Piza e Almeida, 452 sala 101 (10º andar) Centro
Atividade: Atividades de práticas integrativas e complementares em saúde humana
Nº CEVS: 352340401-869-000037-1-9
Data de Validade: 11/12/2019
Responsável Legal: Alessandra Maria Milanez
Responsável Técnico: Alessandra Maria Milanez

LICENÇA DE FUNCIONAMENTO DEFERIDA
Empresa: DEREK MAXIMILIAN PUDO PADILHA 3866029841
Endereço: Rua Cel. Camilo Pires, 453 Centro
Atividade: Serviços de tatuagem e colocação de Piercing
Nº CEVS: 352340401-960-000408-1-9
Data de Validade: 10/12/2019
Responsável Legal: Derek Maximilian Pudo Padilha
Responsável Técnico: Derek Maximilian Pudo Padilha

LICENÇA DE FUNCIONAMENTO DEFERIDA
Empresa: MARCELA MAGDA ISHICAVA 41397968800
Endereço: Avenida dos Expedicionários Brasileiros, 772 Vila Brasileira
Atividade: Serviços de tatuagem e colocação de Piercing
Nº CEVS: 352340401-960-000409-1-6
Data de Validade: 21/11/2019
Responsável Legal: Marcela Magda Ishicava
Responsável Técnico: Marcela Magda Ishicava

LICENÇA DE FUNCIONAMENTO CANCELADA
Empresa: PONTO ALTO BAR & COZINHA LTDA.- EPP
Endereço: Rua Bruno Desordi, 300 Jardim Palladino
Atividade: Restaurante e Similares
Nº CEVS: 352340401-561-000803-1-4
Data do Cancelamento: 13/12/2018
Responsável Legal: Andréa Fernanda Dinardo
Responsável Técnico: Ariovaldo Pessotti 14045223878 96429666891

LICENÇA DE FUNCIONAMENTO CANCELADA
Empresa: DROGARIA BERNARDI & MORETO LTDA. ME
Endereço: Avenida Campinas, 188 Jardim Cel. Peroba
Atividade: Comércio varejista de produtos farmacêuticos, sem manipulação de fórmulas
Nº CEVS: 352340401-477-000038-1-6
Data de Cancelamento: 20/12/2018
Responsável Legal: Giani Moretto
Responsável Técnico: Gláucia Cristiane Bernardi CRF 20.629

Rosângela Zabaleta Alves Correa
 Encarregada da Seção de Vigilância Sanitária

Marco Antônio Cardoso de Lima
 Escriturário

CURSOS PROFISSIONALIZANTES GRATUITOS



Fundo Social de Solidariedade
ITATIBA

CENTRO DE FORMAÇÃO PROFISSIONAL "DOMINGOS FRANCISCON"

INSCRIÇÕES ABERTAS 07/01

Auxiliar de Almozarife (20 vagas)

Turma Noite: Segunda a quarta, das 17h às 19h

Carga horária: 160h

Requisito: Ter 16 anos completos e concluído a 6ª série/7º ano do Ensino Fundamental

Eletricista Instalador Residencial (42 vagas)

Turma Manhã: Segunda a quinta, das 7h30 às 11h30

Turma Tarde: Segunda a quinta, das 13h às 16h45

Turma Noite: Segunda a quarta, das 17h às 19h

Carga horária: 160h

Requisito: Ter 18 anos completos e concluído a 4ª série/5º ano do Ensino Fundamental

Informática Básica (20 vagas)

Turma Tarde: Segunda a quinta, das 13h às 16h

Turma Noite: Segunda a quarta, das 17h às 19h

Carga horária: 80h

Requisito: Ter 14 anos completos e concluído a 5ª série/6º ano do Ensino Fundamental

Instalador Hidráulico de Edificações (20 vagas)

Turma Manhã: Segunda a quarta, das 7h30 às 11h30

Carga horária: 160h

Requisito: Ter 18 anos completos e concluído a 4ª série/5º ano do Ensino Fundamental

Pintor Imobiliário (20 vagas)

Turma Tarde: Segunda a quinta, das 13h às 16h45

Turma Noite: Segunda a quarta, das 17h às 19h

Carga horária: 160h

Requisito: Ter 18 anos completos e concluído a 4ª série/5º ano do Ensino Fundamental

Centro de Formação Profissional

"Domingos Franciscon"

Av. Marechal Deodoro, 434
(antigo prédio da Guarda Municipal)

De segunda a sexta, das 7h30 às 12h e das 13h às 16h30

Contato: 4524-8479

Documentação necessária:
(Levar originais para autenticação)

- 1 Cópia do RG;
- 1 Cópia do CPF;
- 1 Cópia do comprovante de endereço;
- 1 pacote de Fralda Descartável



Prefeitura de Itatiba  Governo Presente



PROGRAMA COMUNITÁRIO DE FORMAÇÃO PROFISSIONAL